

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 463.178-1/2025

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Competência

Processo Licitatório - Janeiro de 2025

Reenvio

Não

Recebido em

27/11/2025 - 09:45:09

Enviado por

BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA

Arquivo

[1115997PL202501_11270945.ZIP \(2.31 MB\)](#)

Tabelas recebidas 11

Conteúdo 2

Descrição Número

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ABERTURA 0000000007/2025

Dispensa de licitação

HOMOLOGAÇÃO 0000000007/2025

Dispensa de licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO

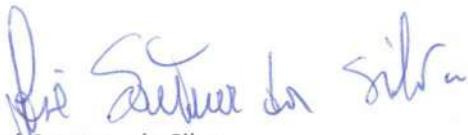
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025
DISPENSA N.º 007/2025
AVISO DE RESULTADO**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 004/2025, torna público, o resultado da licitação **DISPENSA N.º 007/2025**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, regida pelas disposições da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto a prestação de serviços de cobertura em foto, vídeo da solenidade dos vereadores da câmara municipal, eleitos para o mandato de 2025 a 2028, confecção do painel com quadros fotográfico 20x30 dos vereadores membros nessa diretoria, conforme anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante.

Nesta, sagrou vencedora na conforme as propostas de preços apresentadas, a empresa;

Empresa: Gilvan Lucas Tenório Rocha- CNPJ: 40.900.767/0001-91 apresentou o valor de Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Santo Antônio do Leverger - MT, 02 de janeiro de 2025.



José Santana da Silva

Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT	
Setor Requisitante: ADMINISTRATIVO/PRESIDÊNCIA	
Responsável pela Demanda: Ariely Nadja da Silva Andrade	
E-mail: santoantoniolevergercamara@gmail.com	Telefone: 65- 2193-8738

1. **OBJETO**

1- *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM FOTO, VÍDEO DA SOLENIDADE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, ELEITOS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, CONFECÇÃO DO PAINEL COM QUADROS FOTOGRÁFICO 20X30 DOS VEREADORES MEMBROS NESSA DIRETORIA.*

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A Câmara Municipal, enquanto órgão legislativo, tem o dever institucional de promover a transparência dos seus atos, divulgar suas ações junto à população e reconhecer publicamente os cidadãos e representantes eleitos que assumem papel fundamental na condução dos trabalhos legislativos e na representação dos interesses da sociedade.

1.2. Nesse contexto, a cobertura em foto e vídeo da solenidade de posse dos vereadores eleitos para o mandato de 2025 a 2028 configura-se como uma ação essencial para o registro histórico, institucional e midiático do evento, contribuindo para a preservação da memória legislativa, além de fortalecer os mecanismos de transparência e comunicação pública.

1.3. A confecção de um painel com quadros fotográficos no formato 20x30 cm dos vereadores membros da nova diretoria tem por objetivo compor o espaço institucional da Câmara Municipal, promovendo a identificação visual dos parlamentares em exercício, valorizando a representatividade política e fortalecendo o vínculo entre os representantes eleitos e a população.

1.4. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além de atender às normas de comunicação institucional e de promoção da cidadania, contribuindo com a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

1.5. Ressalta-se que se trata de serviço técnico de natureza específica e pontual, necessário para garantir a qualidade, agilidade e padronização da cobertura institucional da solenidade, bem como a produção de materiais visuais de pronta entrega, com baixo custo e alto valor simbólico e funcional para a imagem da Casa Legislativa.

Dante do exposto, considera-se plenamente justificada a contratação dos serviços de cobertura em foto e vídeo da solenidade de posse, bem como da confecção do painel com quadros fotográficos dos vereadores eleitos para o mandato 2025-2028, a fim de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal e contribuir para o fortalecimento da imagem pública e da memória histórica do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

1.6. A quantidade de serviços a ser contratada foi definida com base no levantamento das demandas recorrentes da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, considerando o histórico de consumo dos exercícios anteriores, bem como a previsão de eventos, solenidades, campanhas institucionais e atividades legislativas dessa Casa, especialmente no que se refere à cerimônia de posse dos vereadores eleitos para o mandato de 2025 a 2028.

1.7. Foram observadas as seguintes situações que exigem a prestação dos serviços e a produção dos materiais:

- Solenidade oficial de posse dos vereadores, evento de caráter institucional e público, que requer cobertura fotográfica e videográfica profissional para fins de registro, divulgação e arquivamento;
- Confecção de **quadros fotográficos no formato 20x30 cm, com moldura padrão, para composição do painel institucional** contendo a imagem dos vereadores membros da diretoria, conforme prática tradicional da Câmara;
- Registro individual e coletivo dos vereadores eleitos, da mesa diretora, de autoridades convidadas e demais atos solenes que integram o ceremonial da posse;
- Necessidade de garantir materiais duráveis, padronizados e prontos para exibição em espaço público interno da Câmara, com qualidade compatível à importância do evento e à função representativa dos parlamentares.

1.8. A definição da quantidade de quadros e serviços considerou o número total de vereadores empossados, os cargos da mesa diretora e a estimativa de participação de autoridades no evento, a fim de evitar aquisições em excesso ou insuficientes, zelando pelo uso eficiente dos recursos públicos.

1.9. Portanto, a quantidade proposta visa atender de forma proporcional, racional e eficiente à demanda projetada, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento da despesa pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços conforme o objeto deverá ter inicio após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho devidamente aprovado pelo o ordenador de despesa.

5. INDICAÇÃO DE FISCAL

- O servidor que será o fiscal do contratado conforme indicação a nomeação anexo.

6.

OBSERVAÇÕES

7.1. Sem para esta contratação

8. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Santo Antônio de Leverger - MT, 02, Janeiro de 2025.

Rafael Victor Pedroso de Lima
Vereador/Presidente

"A presente contratação está em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria. Encaminhamos o processo à autoridade competente para análise quanto à conveniência e oportunidade, visando à aquisição no menor prazo possível, bem como à adoção das demais providências cabíveis."



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

Solicitação de Compras: Contratação de prestação de serviços de cobertura em foto, vídeo da solenidade dos vereadores da Câmara Municipal.

Processo:

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de cobertura em foto, vídeo da solenidade dos vereadores da câmara municipal, eleitos para o mandato de 2025 a 2028, confecção do painel com quadros fotográficos 20x30 dos vereadores membros nessa diretoria, para atendimento da demanda do administrativa da Câmara do Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022 - prevê que a ETP será dispensada:

65 2193-8738 - Email: santoantoniolevergercamara@gmail.com

Av. Santo Antônio, nº 367 - Centro - CEP 78180-000 - Sto Antônio de Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica quanto na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES em grife. Nesses casos, a Câmara Municipal tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

E, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensada quando se tratar de contratação de baixo valor ou de objeto padronizado e de pronta entrega, devidamente justificada pela Administração.

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de cobertura em foto, vídeo da solenidade dos vereadores da Câmara Municipal.

E ainda considerando que:

Trata-se de objeto comum, de uso rotineiro e amplamente disponível no mercado;

A entrega é imediata, caracterizando-se como pronta entrega;

Não há complexidade técnica que justifique estudo aprofundado para definição da solução;

A demanda é de baixa complexidade e valor limitado, e sua natureza não compromete o planejamento estratégico ou a segurança dessa Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê justificativa para sua dispensa:

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

Considerando que prestação de serviços de cobertura em foto, vídeo da solenidade dos vereadores da Câmara Municipal não terá obrigações futura para a empresa contratada com isso corrobora a dispensa da elaboração da análise de risco.

Diante do exposto, nos casos de **aquisição de baixo valor, independentemente do objeto conforme a legislação nos orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.**

Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de Janeiro de 2025.

José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM FOTO, VÍDEO DA SOLENIDADE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

2- JUSTIFICATIVA:

A Câmara, enquanto órgão legislativo tem o dever de promover a transparência dos seus atos, divulgar suas ações junto à população e reconhecer publicamente os cidadãos e instituições que contribuem com o desenvolvimento do município.

Nesse contexto, a cobertura em foto e vídeo da solenidade de posse dos vereadores eleitos para o mandato de 2025 a 2028 configura-se como uma ação essencial para o registro histórico, institucional e midiático do evento, contribuindo para a preservação da memória legislativa, além de fortalecer os mecanismos de transparência e comunicação pública.

A confecção de um painel com quadros fotográficos no formato 20x30 cm dos vereadores membros da nova diretoria tem por objetivo compor o espaço institucional da Câmara Municipal, promovendo a identificação visual dos parlamentares em exercício, valorizando a representatividade política e fortalecendo o vínculo entre os representantes eleitos e a população.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além de atender às normas de comunicação institucional e de promoção da cidadania, contribuindo com a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

Ressalta-se que se trata de serviço técnico de natureza específica e pontual, necessário para garantir a qualidade, agilidade e padronização da cobertura institucional da solenidade, bem como a produção de materiais visuais de pronta entrega, com baixo custo e alto valor simbólico e funcional para a imagem da Casa Legislativa.

Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a contratação dos serviços de cobertura em foto e vídeo da solenidade de posse, bem como da confecção do painel com quadros fotográficos dos vereadores eleitos para o mandato 2025-2028, a fim de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal e contribuir para o fortalecimento da imagem pública e da memória histórica do Poder Legislativo.

3- DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2-1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021 em seu inciso II do art. 75 c/c Decreto Municipal nº 029/2022, bem como a Resolução Legislativa nº 03 de 1º de julho de 2022 da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devendo adotar preferencialmente o sistema de cotação de preços.

Art.75 - É dispensável a licitação:

6.1. Esse procedimento atende aos preceitos legais, consoante a dicção do inciso II, do art. 75 c/c art. 72 da Lei 14.133/21 e suas posteriores atualizações, que estabelece:

“(...) Art. 75”. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024);

(...) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo ou justificativa da dispensa;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (g.n.)

Justificativa da dispensa do instrumento do contrato quando for o caso.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, sendo a imensoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

E considerando para as aquisições e contratações a Lei 14.133/2021 no art. Art. 5º expõe que deveremos observar, in verbis:

[..] os princípios da legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [..].

No entanto a obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução o sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui todos os princípios regidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, principalmente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

3- A DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO:

ITEM	CÓDIGO TCEMT	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1-	417392-9	SERVIÇO FOTOGRÁFICO	unidade	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Valor total estimado para aquisição: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A aquisição dos itens a acima serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- A- No almoxarifado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.
- B- No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- C- No horário das 08:00 hs as 12:00 hs em dias úteis de segunda a sexta-feira, telefone (65) 3341-1475.
- D- Os materiais e transporte e outros meios utilizados para a entrega do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

5- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.

5-1 A fiscalização do objeto será realizada por servidor(a) designada para tal finalidade, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Tal fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º ou por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

5-2 Na hipótese da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeitas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

- a- Pelo atraso na entrega de material em relação ao prazo estipulado, 1% do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material.
- b- Pela recusa da entrega ou após o prazo de 10 dias, 10% do valor material.
- c- Pela demora ou na recusa em substituir o material rejeitado, do material rejeitado, após o 5º dia da rejeição 10% do material rejeitado.
- d- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangidas acima, 1% do valor contratado para cada evento.

6 -DO PAGAMENTO

6-1 O Pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) através da apresentação de Nota Fiscal, e após o Ateste, pelo servidor competente, o pagamento será creditado em conta corrente através de Ordem bancaria, devendo para isso estar explicito o nome do banco, agencia e nº da conta corrente na qual será efetivado o credito.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DA CONTRATAÇÃO

7-1 Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões e anexos as declarações abaixo:

- a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando couber;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Regularidade perante junto ao Município de Santo Antônio do Leverger;
- h) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- I) Declaração de inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- l) Declaração de responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- m) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7-2 Apresentar também cartão de CNPJ, cédula de identidade e CPF do representante legal e cópia do cartão bancário.

7-3 Caso a contratante seja inscrita no MEI, deverá apresentar além dos documentos acima citado, também, comprovante e situação cadastral do MEI.

7-4 Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão da Nota de Empenho, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.

7 -5 Será Contratada a empresa que comprovar a regularidade, e ofertar com menor preço dos materiais a serem fornecidos.

7-6 A contratação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho.

7 – 7 A eventual rescisão do ajuste se dará na hipótese previstas na Lei 8.666/93, não cabendo a contratada direito a qualquer indenização.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8- 1 A dotação orçamentaria será solicitada pelo Presidente da Câmara e anexada ao processo de aquisição e compra.

Dotação: 01.031.0001.2001

MANUTENÇÃO DA CAMARA

Classificação: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 500

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

9-1 Pelo exposto, propomos a contratação de empresa especializada em comercio varejista para fornecer os serviços necessários para a Câmara Municipal do Município Santo Antônio de Leverger- MT, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santo Antônio de Leverger, 02 de Janeiro de 2025.

Elaborado por servidor (a):

Gilvan Lucas Tenório Rocha

Produção Fotográfica

Cuiabá, 02 de Janeiro de 2025

Orçamento

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

Prestação de Serviço de Fotografia e Filmagem em Alta resolução

Cobertura em foto e Vídeo dos eventos da câmara Municipal de santo Antônio de Leverger q

Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
Cobertura em foto , vídeo da Solenidade de dos vereadores da câmara Municipal ,eleitos para o mandato de 2025 a 2028, confecção do painel com quadros fotográfico 20x30 dos vereadores membros da mesa diretora	01	R\$6.000,00	R\$6.000,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 6.000,00

Gilvan Lucas Tenório Rocha

Gilvan Lucas Tenório Rocha

Banco do Brasil AG 2373-6 C/C 00000077119-8

CNPJ 40.900.767/0001-98

Rua h1, quadra 09, lote 13, Residencial Wantuil de Freitas

Fis. _____



COLOR
Santos
FOTO E VÍDEO DIGITAL

Orçamento

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

ITEM	DESCRIÇÃO	Q	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Cobertura em foto , Vídeo da Solenidade de posse dos vereadores da câmara Municipal ,eleitos para o mandato de 2025 a 2028, confecção do painel com quadros fotográfico 20x30 dos vereadores membros da mesa diretora	01	R\$6.200,00	R\$ 6.200,00
Valor total				R\$ 6.2000,00

Cuiabá, 02 de Janeiro de 2025

- Validade do orçamento: 30 dias

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ICMS
13.045.724-8
ODILES DOS SANTOS
Rua São Luiz, 398 - Lixeira
CEP: 78008-280
CNPJ: 03.242.195/0001-74
MT.
CUIABA
Odiles ds Odiles
www.colorsantos.com.br

Rua. São Luiz, 398 – Lixeira – Cuiabá – MT CEP 78.008.280
Inc. Estadual 13.045.724-8 CNPJ: 03.242.195/0001-74 Cuiabá MT
Telefax: (65) 623-1235 – Cel. 9981-3854

JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA
CNPJ: 24.839.306/0001-02

ORÇAMENTO

A/O

Câmara Municipal de santo Antônio de Leverger
02/01/2025

ITEM	DESCRÍÇÃO	Quantidade	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cobertura em foto , Vídeo da Solenidade de posse dos vereadores da câmara Municipal ,eleitos para o mandato de 2025 a 2028, confecção do painel com quadros fotográfico 20x30 dos vereadores membros da mesa diretora	01	R\$	R\$ 6.800,00
VALOR TOTAL				R\$6.800,00
(Seis mil reais e oitocentos)				


JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA

Fis. _____

Média Valor Unitário
R\$5.000,00

Média Saneada Glo...
R\$5.000,00

Mediana Valor Unit...
R\$5.000,00

Máximo Valor Unitá...
R\$5.000,00

Exibindo registros 1 a 1 de 1 itens de compra

quantidade de resultados por página 500

ordenar por Valor Unit Crescente

	ID	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Un. Fornecimento	Valor U
	1	PM DE PORTO DOS GAUCHOS	Dispensa de licitação	0000000015/2022	303885-8	SERVICO DE FOTOGRAFIA	{303885-8} SERVICO DE FOTOGRAFIA - REGISTRO FOTOGRAFICO ...	1	UNIDADE	R\$ 5.000,00

Fonte:

APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas)

Competência: Exercício atual e 5 exercícios anteriores

Periodicidade de atualização: Diária

Data da última modificação: Dia Anterior (0-1)

« página
anterior

CSV (página)

Excel (página)

CSV
(completo)

Excel
(completo)

Rel. Resumido

Rel.
Detalhado



CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATACAO DE EMPRESA ESCPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS PARA ATENDIMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

LICITAÇÃO Nº: 00000000015/2022

MODALIDADE: Dispensa de licitação

MUNICÍPIO: PORTO DOS GAUCHOS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25/05/2022

ABERTURA PROPOSTAS: 25/05/2022

LIMITE P/ RECEBIMENTO

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 5.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 25/05/2022

HOMOLOGADA em 25/05/2022

Ítems

- SERVICO DE FOTOGRAFIA - REGISTRO FOTOGRAFICO EM COPIAS DE DVD, EDITADO EM FORMATO DIGITAL**

Quantidade: 01 por R\$ 5.000,00 = R\$ 5.000,00

PARTICIPANTES: MARIO MAURICIO CAVERNI FRIEDLANDER 23007192153 ☆



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DEMONSTRATIVO DE MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM FOTO, VÍDEO DA SOLENIDADE DOS VEREADORES".

MAPA COMPARATIVO ART. 18, IV. Lei 14.133/2021

ITE M	CODIGO TCEMT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO	RADAR	1 ORÇAMENTO GILVAN	2 ORÇAMENTO COLORSANTOS	3 ORÇAMENTO JULIO CESAR	MEDIANA /UNITARIO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1-	30385-8	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	Unidade		R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.200,00	R\$ 6.800,00		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

De acordo com os orçamentos e a pesquisa de preço realizada, foi elaborado o comparativo acima com os preços médios praticados no mercado E NO RADAR TCEMT.

Por fim, seguem anexados nos autos os orçamentos realizados que certificam a pesquisa efetuada, conforme o art 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santo Antônio do Leverger, 02 de Janeiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Senhor
Contador Diego Filipe Souza de Sá
Ilustre Senhor,

Mediante a solicitação do Gabinete do Presidente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para o PROCESSO LICITATÓRIO 007/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM FOTO, VIDEO DA SOLENIDADE DOS VEREADORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESSA AQUISIÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

OBS: De acordo com o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Posto isso, encaminho os autos para a indicação da dotação orçamentária.

Após retorno para posicionamento.

Santo Antônio de Leverger, 02 de Janeiro de 2025.


José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, que após pesquisa no banco de dados, constatamos que a presente contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, que não haverá Fracionamento da Despesa para prestação de serviços de cobertura em foto, video da solenidade dos vereadores da mesma natureza.

Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de Janeiro de 2025.

Rafael Victor Pedroso de Lima
Presidente / Ordenador de Despesas

Fls.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01.619.854/0001-13

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 02/01/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER				
01				PODER LEGISLATIVO				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010101				CAMARA MUNICIPAL				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO				
	01 031 0001 2001	0000		MANUTENÇÃO DA CAMARA				
012		3.3.90.39.00		DUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	189.185,12	0,00	0,00	189.185,12
	1.1.500	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			189.185,12
					0,00			189.185,12
TOTAL ORÇAMENTARIO					189.185,12	0,00	0,00	189.185,12
					0,00			189.185,12
					0,00			189.185,12
TOTAL GERAL					189.185,12	0,00	0,00	189.185,12
					0,00			189.185,12
					0,00			189.185,12



 Diego Filipe Souza de Sá
 Contador
 Câmara Mun. de Santo Antônio de Leverger



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

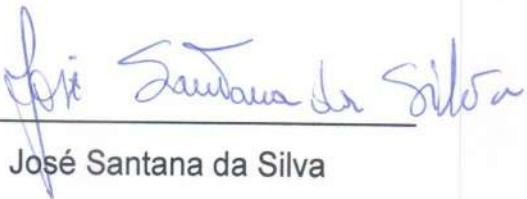
Nobre Assessoria Jurídica,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico alusivo ao processo administrativo 007/2025, dispensa de licitação nº 007/2025, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM FOTO,
VIDEO DA SOLENIDADE DOS VEREADORES.

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata – se de possível contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de janeiro de 2025.


José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART.75, INCISO II, E ART.95, INSCISO I DA LEI Nº 14.133/2021.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, bem como atender ao disposto no art. 72, inciso VI, e art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal.

A escolha do fornecedor para o serviço fotográfico pautou-se na comprovação da capacidade técnica da empresa contratada, a qual atendeu integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando aptidão para fornecer os materiais com qualidade e dentro dos prazos requeridos pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

A proposta apresentada encontra-se compatível com as necessidades da Administração e em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme comprovado por meio de pesquisa de preços realizada com, no mínimo, três cotações válidas, além de consulta ao sistema Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, considerou-se, como critério complementar de escolha, o fomento à economia regional. A contratação de empresa sediada nas proximidades do município favorece a circulação de recursos na região, contribui para o fortalecimento de empreendimentos locais e promove o desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Assim, foi realizada pesquisa de preços com base em, no mínimo, três propostas válidas e consulta a bases públicas de preços, tendo-se verificado que o valor proposto está em conformidade com os valores praticados para produtos similares, permitindo a contratação direta sem afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa contratada é Gilvan Lucas Tenorio Rocha, inscrita no CNPJ nº 40.900.767/0001-91, com sede em Rua H-1, nº 13, Bairro: Residencial Wantuil de Freitas, que apresentou proposta no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) compatível com o Termo de Referência e com os preços de mercado.

Portanto, a contratação direta se mostra legal, vantajosa e necessária para o atendimento das demandas da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo instruído com os documentos técnicos, propostas, pesquisa de preços e demais anexos que justificam a contratação.

Santo Antônio de Leverger/MT, 02 de Janeiro de 2025.



PARECER JURÍDICO 007/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM FOTO, VIDEO DA SOLENIDADE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, ELEITOS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, CONFECÇÃO DO PAINEL COM QUADROS FOTOGRÁFICO 20X30 DOS VEREADORES MEMBROS NESSA DIRETORIA”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025, cujo objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA EM FOTO, VIDEO DA SOLENIDADE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, ELEITOS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, CONFECÇÃO DO PAINEL COM QUADROS FOTOGRÁFICO 20X30 DOS VEREADORES MEMBROS NESSA DIRETORIA”.**

Conforme a solicitação de abertura de procedimento administrativo 007/2025, com respectivo, termo de referência, coleta de preços, orçamentos, a determinação do Presidente da Câmara Municipal para o início da dispensa de licitação.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer se posiciona apenas sobre a legalidade da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, disciplina acerca da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de casos de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

As lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro destacam as diferenças básicas entre dispensa e inexigibilidade de licitação, na **dispensa** existe a possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a **lei faculta a sua dispensa**, que fica inserida no Poder Discricionário da Administração Pública.

Assim, prevê o artigo 75 da Lei 14.133/2021, em texto alterado pelo Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Dessa forma, sendo o custo total na contratação dos serviços de registros fotográficos e áudio visual da sessão solenidade dos vereadores da Câmara Municipal, em um total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme pesquisa de preços realizada pelo Tribunal de Contas, valor esse inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) torna-se plenamente possível a dispensa na licitação do contrato de locação em comento.

II.a- DO VALOR INFERIOR NA DISPENSA

O Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterando os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, prescreve até quais limites se torna dispensável a licitação, sendo este um elemento necessário para instrução do processo de dispensabilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

O art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, estabelece exceção à regra geral de nulidade dos contratos verbais celebrados com a Administração Pública, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo

por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O dispositivo em comento autoriza, portanto, a celebração de contratos verbais, desde que preenchidos cumulativamente dois requisitos: a. baixo valor da contratação: limite de até R\$ 10.000,00; b. pronto pagamento: despesas que, pela sua natureza, demandam pagamento imediato, não se sujeitando ao processo habitual de aquisição.

O conceito de "pronto pagamento" é extraído dos arts. 65 e 68 da Lei n. 4.320/1964, que disciplinam o regime de adiantamento para despesas excepcionais que não podem se submeter ao processo regular de aplicação:

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

(...)

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que o suprimento de fundos é aplicável apenas a despesas excepcionais que comprovadamente não se subordinam ao processo normal de aquisição. Essa interpretação, embora originária do regime da Lei n. 8.666/1993, deve orientar a aplicação da Lei n. 14.133/2021, dada a similaridade de suas premissas.

Além disso, as contratações de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, albergadas pelo art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, distinguem-se das dispensas por valor definidas no art. 75, incisos I e II, e § 3º, da mesma lei, que exigem prévia divulgação e seleção da proposta mais vantajosa.

Como se observa, o art. 75, § 3º, determina que:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, exigir tais formalidades para as despesas excepcionais de baixo valor e que demandam pronto pagamento mostra-se incompatível com a própria finalidade do art. 95, § 2º. Como assevera Marçal Justen Filho¹, "a contratação verbal será admitida para relações econômicas muito simples".

Dessa forma, é razoável o entendimento de que as formalidades previstas no art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 não se aplicam às contratações verbais de baixo valor e pronto pagamento. Nesse sentido, embora as contratações verbais de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento dispensem as formalidades ordinárias, é dever da Administração exercer controle sobre tais situações, garantindo observância do limite de valor (R\$ 10.000,00); justificativa plausível da urgência e necessidade do pronto pagamento; e comprovação da razoabilidade dos gastos com base nos valores praticados no mercado.

Nos autos, encontram-se documentos que comprovam a justificativa do preço, embasada em pesquisa mercadológica. A referida pesquisa apresenta parâmetros atualizados que refletem os valores médios praticados no mercado, assegurando a adequação e a razoabilidade dos custos.

Cumpre ressaltar que, tratando-se de serviços sujeitos a pronto pagamento, a análise torna-se ainda mais pertinente, uma vez que essa modalidade geralmente exige negociação direta e agilidade na contratação, o que demanda especial atenção quanto à compatibilidade dos valores envolvidos com os preços de referência disponíveis no mercado.

Assim, a despesa está em conformidade com os valores de referência atualmente praticados no mercado, sendo a proposta selecionada a mais vantajosa para a administração. Quanto aos demais documentos constantes dos autos, estes se mostram suficientes à instrução, até mesmo no porque não há minuta contratual para análise por esta assessoria em razão do próprio procedimento de contratação que pretende realizar a Câmara Municipal.

III. PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados, OPINO pela legalidade e pela regular tramitação da Dispensa de Licitação nº 007/2025, do Legislativo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Tendo em vista, que não há nos autos o valor a ser contratado, recomenda-se encaminhar para o setor contábil, para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que me cumpre informar.

Santo Antônio de Leverger/MT, 06 de janeiro de 2025.

Edmilson Vasconcelos de Moraes / OAB MT 8.548

Documento Assinado Digitalmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.900.767/0001-91
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/02/2021

NOME EMPRESARIAL
40.900.767 GILVAN LUCAS TENORIO ROCHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GILVAN LUCAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.19-9-01 - Fotocópias
58.13-1-00 - Edição de revistas
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R H-1

NÚMERO
13

COMPLEMENTO
QUADRA 9

CEP
78.056-618

BAIRRO/DISTRITO
RESIDENCIAL WANTUIL DE
FREITAS

MUNICÍPIO
CUIABA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GILVANLUCAST@GMAIL.COM

TELEFONE
(65) 9341-5695

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 12:01:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil GILVAN LUCAS TENORIO ROCHA **CPF** 041.451.381-98

CNPJ 40.900.767/0001-91 **Data de Abertura** 18/02/2021

Nome Empresarial
40.900.767 GILVAN LUCAS TENORIO ROCHA

Nome Fantasia
GILVAN LUCAS

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 18/02/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
78056-618	RUA H-1	13	QUADRA 9
Bairro	Município	UF	
RESIDENCIAL WANTUIL DE FREITAS	CUIABA	MT	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	18/02/2021	-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Editor(a) de jornais diários independente

Atividade Principal (CNAE)

5812-3/01 - Edição de jornais diários

Ocupações Secundárias

Filmador(a) independente

Promotor(a) de eventos, independente

Editor(a) de revistas, independente

Jornaleiro(a) independente

Revelador(a) fotográfico independente

Editor(a) de jornais não diários independente

Fotógrafo(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5813-1/00 - Edição de revistas

4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas

7420-0/03 - Laboratórios fotográficos

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente	submarina 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Fotógrafo(a) aéreo independente	7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
Armador(a) de ferragens na construção civil, independente	2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
Fotocopiador(a) independente	8219-9/01 - Fotocópias
Carpinteiro(a) instalador(a) independente	4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
Encanador independente	4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Calheiro independente	4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Fis. _____

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**Certificado de
Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 40.900.767/0001-91

Razão Social: GILVAN LUCAS TENORIO ROCHA 04145138198

Endereço: RUA H 1 / RES WANTUIL DE FREI / CUIABA / MT / 78056-618

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011704115589347874

Informação obtida em 17/01/2025 23:06:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.900.767 GILVAN LUCAS TENORIO ROCHA
CNPJ: 40.900.767/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:00 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **687C.1447.226C.DDEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.900.767 GILVAN LUCAS TENORIO ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.900.767/0001-91

Certidão nº: 84136708/2024

Expedição: 05/12/2024, às 13:12:47

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 40.900.767 GILVAN LUCAS TENORIO ROCHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.900.767/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Contrato nº: 007/2025	Mês/ano: Janeiro 2025
Secretaria Municipal Demandante:	
Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.	
Objeto do contrato:	
Prestação de serviços de cobertura em foto, vídeo da solenidade dos vereadores da câmara municipal, eleitos para o mandato de 2025 a 2028, confecção do painel com quadros fotográfico 20x30 dos vereadores membros nessa diretoria.	
Empresa contratada:	
GILVAN LUCAS TENORIO ROCHA	
Ocorrências:	
Avaliação dos serviços executados pela a empresa e os documentos que foram apresentados pela a empresa:	
Os serviços foram concluídos com êxito, atendendo integralmente às especificações contratuais. O material produzido apresenta qualidade técnica e estética, registrando com fidelidade o evento e fortalecendo a identidade visual da Câmara Municipal. A entrega foi realizada dentro do prazo e em conformidade com as orientações recebidas.	
Observações/Sugestões/Reclamações:	
A execução foi considerada muito satisfatória.	
Ref. Mês/Ano: Janeiro/2025.	Nome do fiscal do contrato: _____.
Data: ____/____/____.	Numero Portaria: _____.
	Assinatura: _____.